



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 699/94  
INTERESSADO : SENAC - Itápolis  
ASSUNTO : Instalação do Curso de Qualificação Profissional III de Auxiliar de Enfermagem  
RELATOR : Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães  
PARECER CEE Nº : 666/94 - CEG - APROVADO EM 09-11-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Sr Diretor Regional do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, através de Ofício 51/94, de 19-08-94, solicita autorização para a instalação do Curso de Qualificação Profissional III de Auxiliar de Enfermagem, em Itápolis.

Declara que o curso será ministrado em sua parte teórica em sala de aula cedida pela EEPG "Prof. Julio Ascânio Mallet", na Av. 7 de setembro, nº 763, em Itápolis, conforme Ofício 78/94 (anexo), e que os estágios profissionais serão realizados na Santa Casa de Misericórdia e Maternidade "Dona Julieta Lyra", cujas dependências foram vistoriadas e julgadas adequadas pela Supervisão Pedagógica do SENAC.

A Assessoria Técnica de Educação do SENAC selecionou e aprovou o "curriculum vitae" do docente que coordenará o curso.

Constam nos autos, ainda, solicitação da Santa Casa supracitada e Ofício nº 342/94 da Prefeitura do Município de Itapólis, que esclarecem a necessidade do curso naquela cidade.



PROCESSO CEE Nº 699/94

PARECER CEE Nº 666/94

Do Ofício do Sr. Prefeito, destacamos:

"A carência de mão-de-obra qualificada hoje, é um fator real e que dificulta a ação efetiva de assistência ao paciente."

"A realização de um curso de Auxiliar de Enfermagem em Itápolis, muito contribuiria para a melhoria da qualidade de trabalho, bem como supriria as necessidades de mão-de-obra do Hospital e Entidades de Saúde do Município".

#### 1.2 APRECIACÃO

Este pedido é justificado em face do que estabelece o Parecer CEE nº 433/84, que autorizou o funcionamento de Cursos de Qualificação Profissional III e IV em municípios onde não existem Centros de Desenvolvimento Profissional e de Qualificação Profissional.

Vale lembrar que o Regimento do Ensino Supletivo do SENAC foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1.316/84 e o Plano de Curso de Auxiliar de Enfermagem pelo Parecer CEE nº 42/87, comuns a todas as unidades operativas dessa entidade.

Todo o arquivo da documentação e escrituração escolar ficará a cargo do SENAC - Catanduva Centro de Desenvolvimento Profissional "Eduardo Di Pietro".



PROCESSO CEE Nº 699/94

PARECER CEE Nº 666/94

Este Conselho, em atendimento a solicitações semelhantes, tem autorizado a instalação e o funcionamento de Cursos de Auxiliar de Enfermagem em Pólos Avançados, mantidos pela Instituição, como nos Pareceres nºs: 1.204/91, 682/92, 1.188/92 e 585/93.

## 2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, autoriza-se o SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial a realizar o Curso de Auxiliar de Enfermagem - Qualificação Profissional III, nas dependências da EEPG "Prof. Júlio Ascânio Mallet", e da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade "Dona Julieta Lyra", localizadas na cidade de Itápolis, SP.

São Paulo, 27 de setembro de 1994

a) *Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães*  
*Relator*

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Cons. Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar.

Presentes os nobres Conselheiros:  
Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab, Roberto Moreira e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 28 de setembro de 1994

a) *Cons. Francisco Aparecido Cordão*  
*Presidente da CESG*



PROCESSO CEE Nº 699/94

PARECER CEE Nº 666/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar por motivo de foro íntimo.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de novembro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente